



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL 001/2021

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus em Antônio Carlos – MG, no ano de 2021

O PREFEITO INTERINO DO MUNICIPIO DE ANTÔNIO CARLOS, MARCELO RIBEIRO DA SILVA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

Considerando a LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 e a legislação correlata que regulamentam o espaço de atuação para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, desde o ano de 2020;

Considerando o DECRETO ESTADUAL Nº 113, DE 12 DE MARÇO DE 2020 - Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais legislação estadual que regulamenta o espaço de atuação do estado de Minas Gerais para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus desde o ano de 2020;

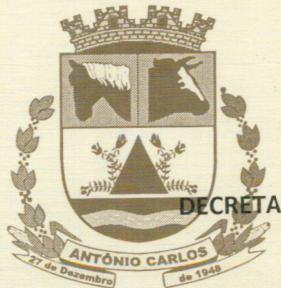
Considerando os DECRETOS N° 513, 514, 532 exarados pelo Município de Antônio Carlos – MG, que regulamenta o espaço de atuação do Município para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, desde o ano de 2020;

Considerando PORTARIA Nº 1.445, DE 29 DE MAIO DE 2020 - que Institui os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID 19 nº 117 de 06 de janeiro de 2021 e o Programa Minas Consciente que em face a incidência da doença na Região Ampliada Centro Sul do estado de Minas Gerais, na Região de Saúde de Barbacena e no Município de Antônio Carlos, determina a classificação na onda Vermelha – Serviços Essenciais, devendo ser observadas as especificações contidas nos protocolos para cada atividade econômica no referido plano;

Considerando a necessidade de adoção de medidas de prevenção e ações da área de Vigilância em Saúde, estabelecendo medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID 19);

Considerando a situação de calamidade em todo território estadual nos termos do Decreto nº 48.102 de 29 de dezembro de 2020.



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 1º Fica mantida a classificação do município de Antônio Carlos na ONDA VERMELHA do Programa - Minas Consciente, devendo ser observadas as especificações contidas nos protocolos para cada atividade econômica no referido programa e suas respectivas ondas, disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

Art. 2º A progressão de fases se dará em consonância com as deliberações e orientações do comitê regional, abrangendo os Municípios da Macrorregião de Saúde Centro Sul e da microrregião de Barbacena, nos termos do Plano Diretor de Regionalização do Estado de Minas Gerais, devendo o Município de Antônio Carlos fazer cumprir todas as determinações por ele estabelecidas.

Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá o Comitê Estratégico para Decisões Referentes ao Planejamento e execução de ações de enfrentamento da COVID 19 no âmbito do município de Antônio Carlos, constituído por diversas representações da sociedade antoniocarlense; cujas despesas serão arcadas com recursos orçamentários do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo primeiro – O Comitê Municipal será composto pelos seguintes representantes dos segmentos da sociedade Local: Prefeito Interino; Representante do Poder Judiciário, Representante do poder Legislativo, Representante da Polícia Militar em Antônio Carlos, Representante da Polícia Civil em Antônio Carlos, Secretário Municipal de Saúde; Secretário Municipal de Assistência Social, Secretário Municipal de Educação, Coordenador Municipal de Vigilância em Saúde, Diretor técnico do Hospital Santa Maria; Responsável Técnico de Enfermagem do Hospital Santa Maria; Responsável Técnico pelo Centro de Referência do COVID-19; Responsável Técnico pela Farmácia de Minas; Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo segundo – Caberá aos responsáveis pelos órgãos supra mencionados a designação formal de seus participantes.

Parágrafo terceiro – O Comitê Municipal é uma instância multidisciplinar, intersetorial que tem a missão de dirimir sobre as ações a serem realizadas no Município de Antônio Carlos.

Parágrafo quarto – O Comitê Municipal reunir-se-á em caráter ordinário semanalmente e extraordinariamente desde que convocado por qualquer um dos seus membros;

Parágrafo quinto – O Comitê Municipal deverá elaborar o seu regimento interno definindo as regras para o seu pleno funcionamento;

Art. 4º Fica instituído o Programa de Prevenção Municipal cujo lema é: "Não perca tempo! Cuide-sel!", baseado na estratégia temática de que "Antes só do que mal acompanhado, não deixe o vírus acompanhar você! – Este Programa deverá implementar todas as medidas de sensibilização junto a população local, nos distritos em toda a Zona Rural do Município de Antônio Carlos – MG e adotará as seguintes estratégias de marketing:

- I. Faixa;
- II. Cartazes;
- III. Folders;
- IV. Carro de som;
- V. Mídia digital (Instagram, facebook, whatsapp);



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI. Banners;
- VII. Boletins informativos dos casos confirmados, investigados e óbitos, bem como a incidência da doença no Município, taxa de isolamento.

Art. 5º Fica determinada a seguinte estrutura funcional e organizacional para enfrentamento da situação de emergência:

- I. Serviço de Fiscalização – Todos Contra o COVID 19, composto por três fiscais, devidamente identificados, uniformizados e capacitados para averiguar o perfil de adoção das medidas contidas no Plano de Enfrentamento do COVID, bem como a disponibilização de um veículo específico para a fiscalização;
- II. Centro de Referência do COVID que funcionará na Unidade Básica de Saúde “Walter Fernandes”, conforme normas e diretrizes da Portaria 1445/2020; cujo funcionamento dar-se-á de domingo a domingo das 8 às 17:00 horas.
- III. Reestruturação do Fluxo para acolhimento e classificação de risco junto ao Pequeno Hospital Santa Maria de Antônio Carlos no horário compreendido entre as 17:00 às 8:00 horas, integrando o serviço aos usuários sob suspeita no âmbito do município.
- IV. Disponibilização de ambulâncias tipo A, exclusiva para os casos suspeitos de COVID e não COVID, respectivamente;
- V. Suporte pelo Sistema Pré-hospitalar do SAMU Regional que cumprirá os protocolos definidos pelo Comitê Gestor da RUE;
- VI. Monitoramento dos casos suspeitos, conforme diretrizes exaradas pelo Comitê regional de enfrentamento.
- VII. Serviço de Vigilância Sanitária com toda a sua estrutura existente.

Art. 6º Ficam determinadas as seguintes ações a partir do dia 18.01.2021, uma vez que a Região de Barbacena se encontra na Fase Vermelha do Programa Minas Consciente:

- I. Suspensão das aulas presenciais;
- II. Suspensão de eventos de qualquer natureza em espaços públicos e privados, locados ou não, com ou sem fins lucrativos, inclusive sítios, cachoeiras, rios, piscinas e similares, independente da emissão de permissão para a sua realização;
- III. Suspensão de atividades de feiras livres;
- IV. Suspensão de jogos de entretenimento que culminem em aglomerações como mesa de bilhar, totó, baralho, etc.;
- V. Suspensão de práticas esportivas de contato, como futebol, vôlei, handebol e similares;
- VI. É vedada qualquer aglomeração de pessoas.

Art. 7º Ficam determinadas a obrigatoriedade:

- I. Do uso de máscaras de proteção facial nos estabelecimentos públicos, privados, comerciais, praças, ruas, avenidas, todo e qualquer espaço público, sendo vedada a circulação de pessoas sem o referido equipamento de proteção individual;



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. Fornecimento de álcool gel 70% a clientela dos estabelecimentos públicos, comerciais, cuja responsabilidade pelo fornecimento é do responsável pelo serviço;
- III. É vedada a permanência de pessoas em praças e espaços públicos, a fim de evitar aglomerações, sendo que as mesmas serão interditadas.

Art. 8º É permitido o funcionamento dos seguintes estabelecimentos mediante as seguintes condições:

- I. O Funcionamento de bares, lanchonetes e similares será permitido no horário de funcionamento compreendido de 08 às 20h, de domingo a domingo, a ser realizado em regime de delivery, sendo permitida a retirada em balcão até as 20h, e após este horário, apenas em regime de entrega. É vedado o consumo no local, bem como na área externa, cabendo ao proprietário comunicar imediatamente aos órgãos responsáveis, a ocorrência de aglomerações no entorno ao seu estabelecimento. Do contrário, este será responsabilizado conforme as sanções previstas neste decreto; Exceto no caso específico de restaurantes que fornecem almoço, será permitido o fornecimento apenas para moradores de outros municípios, ou advindos da zona rural, desde que obedecidas as regras de distanciamento, disponibilização de álcool em gel e o fornecimento concomitante de no máximo 10 pessoas; É vedado o uso de bebida alcoólica dentro do estabelecimento.
- II. Salões de beleza, barbearias e similares deverão adotar estratégias para agendamento prévio de clientes, um de cada vez, respeitando o espaço mínimo de trinta minutos entre um atendimento e outro, para a devida desinfecção do local, equipamentos e utensílios. É vedado o compartilhamento de objetos e produtos que possam provocar a proliferação do coronavírus;
- III. Para atividades de condicionamento físico (academias e similares): É permitido a lotação máxima simultânea de cinco pessoas, desde que exista área mínima de dez metros quadrados para cada usuário, havendo um intervalo mínimo de quarenta e cinco minutos entre as atividades, para a devida desinfecção de aparelhos, equipamentos, móveis e utensílios;
- IV. Demais segmentos econômicos: São permitidas as atividades que possam ser realizadas através de compras em balcão, sem fluxo de pessoas nas lojas e contato entre clientes, sendo vedado experimentar roupas, calcados e qualquer outro artigo no interior dos estabelecimentos;
- V. Obrigatoriedade dos setores regulados implementar as campanhas de conscientização sobre a prevenção à COVID 19 dentro dos estabelecimentos, através de faixas e cartazes alusivos que serão fornecidos pelo Poder Público Municipal;



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

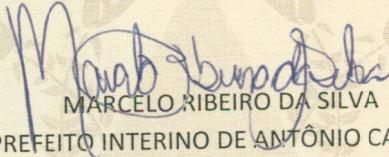
Art. 9º As atividades previstas na onda VERMELHA do Plano Minas Consciente estão permitidas, desde que sejam cumpridos integralmente todos os protocolos estabelecidos no referido plano, bem como todas as demais ondas do referido Programa.

Art. 10. O descumprimento das medidas restritivas estabelecidas neste Decreto acarretará na interdição imediata do estabelecimento, notificação as pessoas físicas, a comunicação das infrações aos órgãos de controle, bem como a configuração de infração sanitária, nos termos do Artigo 99 da Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 18 de janeiro de 2021.


MARCELO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO INTERINO DE ANTÔNIO CARLOS

ANTÔNIO CARLOS
27 de Dezembro **de 1948**